

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



FAPSBENTO



Rua Marechal Deodoro, 70
CEP: 95700-010
Bento Gonçalves – RS

FALE CONOSCO

-  **Diretoria Executiva (54) 3055-7177**
-  **Setor de Benefícios (54) 3055-7247**
-  **Folha de Pagamento (54) 3055-7177**
-  **Informações e Prova de Vida (54) 3055-7177**
-  **fapsbento@bentogoncalves.rs.gov.br**

APRESENTAÇÃO

Prezado Colega Servidor Público Municipal!

Em algum momento da vida, todos nós iremos necessitar dos benefícios previdenciários assegurados pela Constituição Federal. Nessa hora, conhecer os direitos garantidos e saber como acessá-los faz toda a diferença.

Com o propósito de promover a educação previdenciária e incentivar a participação ativa dos segurados na gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, elaboramos esta Cartilha Previdenciária. Nosso objetivo é esclarecer, de forma simples e objetiva, os direitos e deveres dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Nas próximas páginas, você encontrará informações sobre o funcionamento do FAPSBENTO, as regras vigentes para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores e seus dependentes, além de orientações que visam sanar dúvidas frequentes.

Acreditamos que o conhecimento fortalece a cidadania e aproxima o servidor da sua previdência. Esperamos que este material contribua para ampliar sua compreensão sobre o papel do FAPSBENTO na sua vida funcional e familiar.

Conheça o FAPSBENTO, participe e envie suas sugestões. Este Fundo é de todos nós e quanto mais nos envolvemos, mais fortalecemos a nossa previdência.

O FAPS BENTO SOMOS TODOS NÓS, NOSSO PASSADO, PRESENTE E FUTURO



MISSÃO

- Garantir os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão para os servidores vinculados ao Fundo, através de uma gestão previdenciária eficiente, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial.

VISÃO

- Conquistar e consolidar o reconhecimento dos segurados através da excelência na gestão e prestação dos serviços previdenciários.

VALORES

- Buscamos honrar com os compromissos assumidos perante os segurados e a sociedade, pautando nossas condutas na ética, inovação, profissionalismo, transparência e qualidade dos serviços prestados.

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?

No Brasil, existem três regimes previdenciários: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e a Previdência Complementar.

✓ O Regime Geral, administrado pelo INSS, é de filiação obrigatória e abrange trabalhadores da iniciativa privada, servidores públicos sem RPPS, autônomos, empregados domésticos e rurais.

✓ O Regime Próprio de Previdência (RPPS) é destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo e também possui filiação obrigatória. No município de Bento Gonçalves, a vinculação ao RPPS é automática ao ingressar em cargo efetivo no Executivo (inclusive autarquias e fundações) ou no Legislativo. Servidores comissionados, temporários, agentes políticos e empregados de empresas públicas seguem vinculados ao Regime Geral.

✓ A Previdência Complementar é facultativa e funciona como um complemento ao benefício previdenciário principal. Pode ser pública ou privada. Em Bento Gonçalves, a adesão automática a esse regime aplica-se apenas aos servidores concursados após a Lei Complementar nº 6.758/2021, cuja remuneração exceda o teto do INSS.

O QUE É O FAPSBENTO?

O FAPSBENTO é um Fundo Público da Administração Direta, vinculado à Secretaria de Administração do Município de Bento Gonçalves.

Esse Fundo é o responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bento Gonçalves e tem como principais funções:

✓ Concessão de aposentadorias e pensões, conforme a legislação vigente;

✓ Pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões concedidos aos servidores aposentados e seus dependentes.

✓ Gerenciamento de recursos financeiros recolhidos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

POR QUE O FAPSBENTO FOI CRIADO?

Para cumprir o que determina o artigo 40 da Constituição Federal, que assegura a todos os servidores titulares de cargo efetivo, um regime próprio de previdência.

Em Bento Gonçalves, a administração municipal instituiu o Regime Próprio de Previdência Social em 30 de junho de 1999 pela Lei Ordinária nº 2.819, com o objetivo de custear os benefícios de aposentadoria dos servidores municipais titulares de cargos efetivos e de pensão aos seus dependentes.

A obrigação final do pagamento das aposentadorias e pensões é da administração municipal, tendo, pois, o FAPSBENTO como seu órgão executor, cabendo à administração municipal, em sua falta, assumir esta responsabilidade.



DE ONDE VÊM OS RECURSOS DO FAPSBENTO?

Os recursos para custeio do FAPSBENTO provêm das seguintes fontes (Arts. 60 a 64 da Lei Municipal nº 6.941 de 23 de dezembro de 2022):

- ✓ Contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;
- ✓ Contribuição patronal compulsória dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas;
- ✓ Aportes realizados pelo Município;
- ✓ Rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas;
- ✓ Receitas oriundas de compensação previdenciária;
- ✓ Outras verbas e recursos que lhe sejam destinados.



EXISTE ALGUM ÓRGÃO FISCALIZADOR DO FAPSBENTO?

São três os Órgãos Fiscalizadores do FAPSBENTO:

Ministério do Trabalho e Previdência – Atesta o cumprimento dos critérios, exigências e regras para a organização e o funcionamento da Previdência Social dos Servidores Públicos, estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.058 de julho de 2021 e que altera a Lei 13.844, por meio do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Este certificado comprova que o RPPS está em situação regular, ou seja, que está fazendo uma boa gestão financeira dos recursos previdenciários, garantindo os pagamentos dos benefícios aos segurados.



Tribunal de Contas – Atua como órgão de controle externo, com a função de orientar e controlar a gestão dos recursos públicos. Sua atuação baseia-se na apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões.

Conselho Fiscal - Órgão de fiscalização do FAPSBENTO, cujas competências estão estabelecidas na Lei Municipal 6.941/2022, dentre as quais podemos citar as seguintes zelar: pela gestão econômico-financeira do RPPS, examinar balanços, balancetes e atos de gestão, bem como verificar a coerência da avaliação atuarial. Deve acompanhar o plano de custeio, analisando repasses mensais e a viabilidade orçamentária e fiscal do ente federativo. Também é sua função examinar documentos, emitir parecer sobre a prestação de contas anual e fiscalizar as atividades do Gestor dos Recursos. O Conselho aprova os relatórios mensais de investimentos, verifica os procedimentos de compensação previdenciária e relata ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades. Além disso, manifesta-se sobre assuntos encaminhados, acompanha auditorias, elabora seu Regimento Interno, e escolhe seu Presidente. Cabe-lhe ainda praticar atos necessários à fiscalização.

DE QUE FORMA OS SEGURADOS PODEM PARTICIPAR E FISCALIZAR O FAPSBENTO?

O segurado pode exercer o controle social das atividades do FAPSBENTO de várias formas:

- ✓ Esclarecendo dúvidas na Unidade Gestora do FAPSBENTO;
- ✓ Por meio das atividades exercidas pelos Conselhos de Administração e Fiscal, órgãos responsáveis pela representação dos interesses dos segurados junto ao FAPSBENTO;
- ✓ Acompanhando as notícias no “FAPSBENTO Notícias”, acessando o site do Órgão na página Oficial do Município na Internet e Portal da Transparência.

Não podemos esquecer de que todos os membros dos Conselhos são servidores efetivos.



COMO O FAPSBENTO É ADMINISTRADO?

A gestão do FAPSBENTO é realizada pelos próprios segurados, através de quatro órgãos:

Conselho Deliberativo: O Conselho Deliberativo do FAPSBENTO é composto por 5 membros titulares e 5 suplentes. A ele compete analisar e decidir as diretrizes gerais do Fundo.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal do FAPSBENTO é composto por 3 membros titulares e 3 suplentes, os quais tem a competência de fiscalizar os atos do Gestor, do Comitê de Investimentos e as contas do Fundo.

Comitê de Investimentos: O Comitê de Investimentos é composto por 7 membros titulares. É um órgão deliberativo, cuja finalidade é assessorar e deliberar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do FAPSBENTO, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

Gestor: O Gestor do FAPSBENTO é nomeado por portaria e sua designação é de competência do Prefeito Municipal, suas atribuições estão previstas na Lei Municipal nº 6.941 de 23 de dezembro de 2022.



QUEM SÃO OS SEGURADOS DO FAPSBENTO?

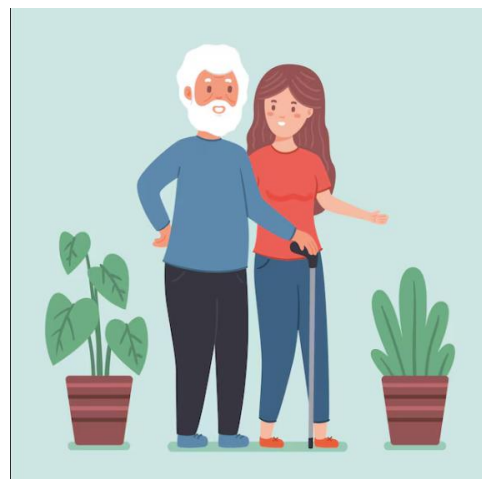
Servidores Ativos: São todos os servidores públicos efetivos do Município de Bento Gonçalves, de suas Autarquias e Fundações e do Legislativo Municipal.

SERVIDOR PÚBLICO



Servidores Aposentados: São os servidores que quando ativos eram segurados do FAPSBENTO e agora estão aposentados.

Pensionistas: São os dependentes de servidores, ativos ou aposentados, já falecidos, com direito a usufruir do benefício de pensão por morte.



*A vinculação do servidor ao FAPSBENTO ocorre automaticamente por ocasião da nomeação e posse no cargo para o qual prestou concurso.
O servidor que tomar posse em dois cargos efetivos acumuláveis será vinculado ao FAPSBENTO em cada um dos cargos.*

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO FAPSBENTO?

Os dependentes, para fins de benefícios do FAPSBENTO, estão definidos em três classes, sendo que a existência de um dependente de uma classe não exclui os beneficiários das demais:

- 1ª O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de vinte e um anos, ou inválido;
- 2ª Os pais, quando comprovada a dependência econômica;
- 3ª O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, desde que comprovada a dependência econômica;

Os dependentes da 2ª e 3ª classes precisam comprovar, mediante documentos, a dependência econômica com o segurado.

O enteado e o menor sob tutela poderão ser equiparados aos filhos do segurado se comprovarem a dependência econômica e financeira em relação ao segurado.

Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor. Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para a formação de entidade familiar



QUAL O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O FAPSBENTO?

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

Ativos – Contribuem com 14% da somatória das verbas fixas da sua remuneração do cargo efetivo (Vencimento Base + Adicional do Tempo de Serviço + verbas incorporadas até a EC 103/2019).

Sobre verbas variáveis como horas-extras, adicional noturno, de insalubridade, de periculosidade, de produtividade, vencimento em comissão, função gratificada, entre outras, não incide contribuição previdenciária.

Servidor que tomar posse em dois cargos efetivos acumuláveis deve contribuir sobre cada um deles.

Servidores Aposentados e Pensionistas – Somente contribuirão os servidores aposentados e pensionistas com proventos superiores ao teto do RGPS/INSS. Nesse caso a contribuição será de 14% sobre a parcela que excede aquele limite. Para proventos inferiores a esse teto, não haverá contribuição previdenciária.



CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Bento Gonçalves contribui com 14% da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, dos servidores aposentados e dos pensionistas.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FAPSBENTO AOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES?

PARA SEGURADOS:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
- Aposentadoria especial professor.

PARA OS DEPENDENTES:

- Pensão por morte

Todos os benefícios do FAPSBENTO seguem as exigências da CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, que dispõe sobre Regimes Próprios de Previdência, com as alterações impostas pelas seguintes Emendas Constitucionais:

Emenda Constitucional nº 103/2019;

Lei Complementar nº 242/2022;

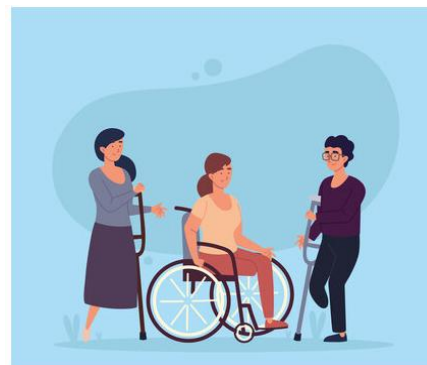


Modalidades de Aposentadoria

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Artigo 35 e seguintes da Lei Complementar nº 242/2022

É o benefício destinado ao servidor que, após afastamento por incapacidade temporária, for considerado incapacitado permanente para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de seu cargo ou de readaptação em outro cargo, respeitada a habilitação exigida.



Condições Exigidas:

Do servidor ativo, será exigido Laudo médico-pericial inicial, a cargo da Junta Médica Oficial do Município, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

O servidor aposentado por invalidez ficará sujeito à realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições de incapacidade para o trabalho.

Integral – Se a causa da invalidez for acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Proporcional – Para as outras causas.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Artigo 13 da Lei Complementar nº 242/2022

O Homem ou a Mulher, quando atingirem a idade limite de 75 anos, deverão obrigatoriamente sair do serviço público.



VALOR – Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média atualizada dos valores de contribuição para os regimes de previdência, não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

Artigo 39 e seguintes da Lei Complementar nº 242/2022

Condições exigidas cumulativamente para servidores admitidos até a data 16/12/1998:



Homem	Mulher
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

VALOR – No cálculo dos proventos da aposentadoria será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado, correspondentes a 80% das maiores remunerações desde o início das contribuições. O valor da média não pode exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Condições exigidas cumulativamente para servidores admitidos até a data 31/12/2003:

Homem	Mulher
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

VALOR – No cálculo dos proventos da aposentadoria será considerada a remuneração do cargo em que se dará a aposentadoria do servidor.

Condição Voluntária com redução de Idade em razão do tempo de contribuição do segurado que tenha ingressado até 16/12/1998:

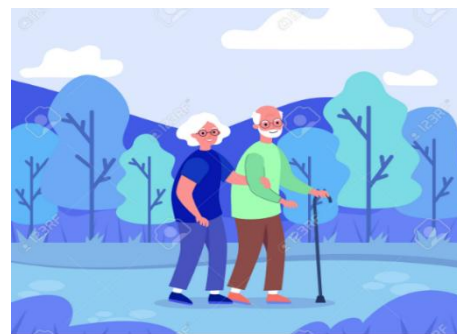
Homem	Mulher
60 anos de idade *	55 anos de idade *
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
05 anos no cargo em que se aposentar	05 anos no cargo em que se aposentar

*idade mínima resultante relativamente de um ano de idade, para cada ano completo de contribuição.

VALOR – No cálculo dos proventos da aposentadoria será considerada a média das contribuições do servidor.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Artigo 38 da Lei Complementar nº 242/2022



Homem	Mulher
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se aposentar	05 anos no cargo em que se aposentar

VALOR – No cálculo dos proventos da aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado, correspondentes a 80% das maiores remunerações desde o início das contribuições. O valor da média não pode exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

APOSENTADORIA POR EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS

Artigo 23 da Lei Complementar nº 242/2022

Homem	Mulher
60 anos de idade	60 anos de idade
25 anos de contribuição com efetiva exposição	25 anos de contribuição com efetiva exposição
10 anos de exercício no serviço público	10 anos de exercício no serviço público
05 anos no cargo que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo que se dará a aposentadoria

VALOR – No cálculo dos proventos da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos.

APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR

Artigo 24 da Lei Complementar nº 242/2022



Homem	Mulher
60 anos de idade	57 anos de idade
25 anos contribuição no efetivo exercício do magistério	25 anos contribuição no efetivo exercício do magistério
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se aposentar	05 anos no cargo em que se aposentar

VALOR – No cálculo dos proventos da aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado, correspondentes a 100% das maiores remunerações desde o início das contribuições. O valor da média não pode exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

PENSÃO POR MORTE

Art. 26 e seguintes da Lei Complementar 242/2022

É o benefício destinado aos dependentes do segurado em caso de seu falecimento ou da sua morte presumida judicialmente.

Condições exigidas:

Os dependentes devem comprovar, através de documentos, o vínculo com o segurado falecido.

VALOR – A pensão por morte concedida a dependente será equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescida de uma cota de 10% por dependente até o máximo de 100%. As cotas de 10% por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 46 da Lei Complementar 242/2022 e Art. 24 da EC 109/2019

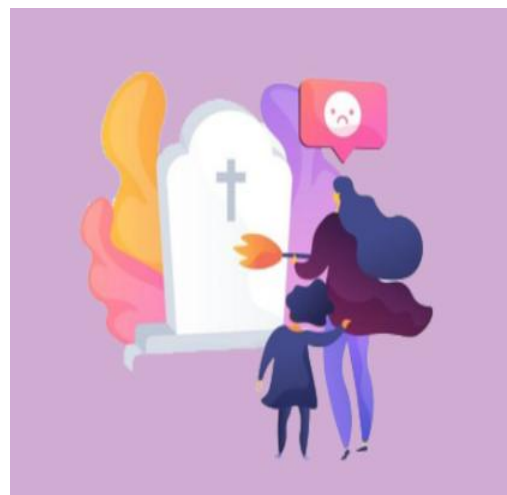
É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis.

Nas hipóteses de acumulação, é assegurado a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso (opção do servidor) e de uma parte de cada um dos demais benefícios, conforme as seguintes faixas:

- 60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários-mínimos;
- 40% do valor que exceder 2 salários-mínimos, até o limite de 3 salários-mínimos;
- 20% do valor que exceder 3 salários-mínimos, até o limite de 4 salários-mínimos;
- 10% do valor que exceder 4 salários-mínimos;

Será admitida a acumulação de:

Pensão Por Morte de Qualquer Regime Previdenciário + Pensão de Outro Regime Previdenciário



Pensão Por Morte de Qualquer Regime Previdenciário + Aposentadoria do RPPsS ou do RGPS
--

Pensão Militar + Aposentadoria do RPPS ou do RGPS

COMO REQUERER UM BENEFÍCIO?

Todos os benefícios têm início a partir de um atendimento junto ao FAPSBENTO, que fará uma análise do histórico do servidor, conferindo os períodos de contribuição e a documentação apresentada. Será feita uma simulação com as possíveis opções de aposentadoria. Dentre as condições apresentadas, cabe a ele optar pela mais vantajosa.

Salientamos que, quando do atendimento pelo setor responsável, o mesmo verificará as melhores regras de aposentadoria e pensão elencadas na Lei Complementar 242/2022, para enquadrar o melhor benefício ao servidor requerente, além de solicitar a documentação faltante.

Aposentadoria voluntária: após escolha da regra, é juntada a documentação pessoal e funcional, com as respectivas Certidões de Tempo de Contribuição, se houver, comprovando os períodos trabalhados. Estando a documentação completa, faz-se o requerimento, que é analisado juridicamente. O processo conclui-se com a publicação da Portaria de aposentadoria e vacância do cargo.

Aposentadoria por invalidez: o processo inicia com o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município, declarando a incapacidade do segurado. Confirmada a incapacidade do segurado, o processo segue como nas demais aposentadorias.

Pensão por morte: Após o falecimento do(a) servidor(a) titular, os dependentes são orientados a providenciar a documentação pessoal e a comprovação de vínculo, em relação ao(à) segurado(a) falecido(a). Após a definição dos dependentes, estes são orientados para providenciar a documentação pessoal e funcional do(a) segurado(a) falecido(a). O processo segue como na concessão de aposentado.

Ademais, é necessário que o servidor goze de todos os benefícios concedidos na sua vida funcional, como férias e licenças-prêmios.

Após isso, o setor responsável tem o prazo de 30 dias para confecção da aposentadoria e entrará em contato com o servidor para assinatura do requerimento de aposentadoria e entrega da documentação anteriormente solicitada.

Certidão de Tempo de Contribuição

A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é o documento essencial que comprova o tempo de serviço laborado pelo servidor público cuja contribuição foi destinada a outro regime de previdência, acompanhado das contribuições previdenciárias.

É por meio deste documento que é permitido que o tempo laborado e contribuído em regime de previdência diverso seja transferido e aproveitado para fins de aposentadoria em outro regime de previdência, seja o regime geral de previdência social através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou de outro regime, o regime próprio de previdência social. No caso dos regimes próprios de previdência, a CTC deve ser padronizada conforme critérios dispostos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e emitida nos moldes do anexo IX e X.

Dessa forma, caso o servidor público municipal não tenha completado no cargo em que se dará a aposentadoria no Município o tempo de contribuição mínimo para adquirir o direito à aposentadoria e caso tenha laborado anteriormente à sua nomeação no município em outro(s) ente(s) público(s) ou outra(s) empresa(s), deverá solicitar a CTC ao regime de previdência social respectivo para utilizar este tempo de contribuição de outro regime para somar junto ao tempo laborado no município.

Licença prêmio

A lei complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais, prevê aos servidores o benefício da Licença Prêmio por Assiduidade. Após cada quinquênio ininterrupto de serviço prestado ao Município, conceder-se-á ao servidor municipal a Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses em gozo, com retribuição pecuniária do cargo efetivo.

No que se refere à aposentadoria, mesmo que o servidor público municipal tenha implementado todos os requisitos legais para adquirir o direito à aposentadoria, para o servidor se aposentar, é necessário o gozo de todos os dias vencidos de licença-prêmio. Inclusive, a Administração Pública poderá incluir o gozo da licença-prêmio compulsoriamente, nos termos da referida lei municipal.

Importante ressaltar que servidores nomeados a partir de 11/03/2025 não terão mais o direito à licença-prêmio nos termos da lei complementar nº 254, de 11 de março de 2025.

Prova de Vida

A realização da prova de vida é obrigatória e feita anualmente somente no mês do aniversário do aposentado ou pensionista, conforme os Decretos 10.986/2021 e 11.818/2023.

A realização da prova de vida poderá ser feita nas seguintes formas:

- * Presencialmente: No FAPSBENTO, das 08h às 17h.
- * Através de procurador: Com a devida procuração.
- * Virtualmente: Via Portal GOV.BR.
- * Através de Formulário da Prova de Vida: Fornecido pelo FAPSBENTO (via email ou whatsapp). O formulário deve ser assinado, ter firma reconhecida por autenticidade em cartório e devolvido ao FAPSBENTO, acompanhado de foto do comprovante de residência e documento de identidade oficial com foto.

A não realização da Prova de Vida resulta na suspensão do pagamento.

